

Maceió - AL, 29 de outubro de 2024.

## **Resolução CREF 19/AL nº 081/2024**

Dispõe sobre a publicidade da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física de Alagoas- CREF 19/AL para exercício de 2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023);

**CONSIDERANDO** o inciso XVI do art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a aprovação e publicação anual da proposta orçamentária dos CREFs e autorização de abertura de crédito adicional;

**CONSIDERANDO** o art. 5º-F da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre as fontes de receitas dos CREFs;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do artigo 23 do Regimento Interno do CREF19/AL (Resolução CREF nº 53/2023) que determina que compete ao Plenário do CREF19/AL, com a presença de pelo menos 2/3 de seus Membros, a aprovação do orçamento e respectivas modificações;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 11.000/2004, a Lei Federal nº 12.197/2010 e a Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física de Alagoas, em Reunião de Plenária de 29 de outubro de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 19ª região - Alagoas, para o exercício financeiro de 2025.

**§1º** - Estima-se as receitas em R\$ 4.637.692,42 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).



**§2º** - Fixa-se as despesas em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964, atendendo o princípio o equilíbrio orçamentário.

**Art. 2º** - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento sintético:

<b>6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 3.026.164,12</b>
6.2.1.1.01.01 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.987.226,00
6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 408,00
6.2.1.1.01.05 RECEITA FINANCEIRA	R\$ 320.058,00
6.2.1.1.01.06 RECEITA DE TRANSFERENCIA	R\$ 642.425,12
6.2.1.1.01.07 RECEITA A CLASSIFICAR	R\$ 75.821,00
6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 226,00
<b>6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.611.528,30</b>
6.2.1.1.02.05 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.611.528,30
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 4.637.692,42</b>

**Art. 3º** - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento sintético:

<b>6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE</b>	<b>R\$ 2.933.541,70</b>
<b>6.2.2.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.704.150,72</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 4.637.692,42</b>

**Art. 4º** - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

**§2º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite supracitado, na categoria econômica de Despesa de Capital, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

**§3º** - As Aberturas de créditos adicionais suplementares tratadas neste artigo procederão por meio de autorização por Portaria/Autorização de ofício pelo ordenador de despesa.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Stanley Magalhães Nunes da Silva  
**Presidente do CREF19/AL**  
CREF 000217-G/AL